



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 761/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos autos de nº 0037750-08.2011.8.13.0133 e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Fervedouro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Fervedouro-MG autorizado a celebrar Acordo nos Autos do processo de Execução de número **0037750-08.13.0133, em que são partes O Município de Fervedouro - Exequente e a Sra. Maria das Graças Pedrosa - Executado, Processo que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Carangola.**

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos, o Município de Fervedouro, deverá considerar o valor originário de R\$ 3.154,72 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo que, em caso de parcelamento para pagamento do referido valor, este deve ser reajustado de acordo com o número das parcelas. Em caso de pagamento a vista deverá ser mantido o valor originário citado, visando por fim ao processo judicial e satisfação do crédito do exequente e regularização do Devedor.

**Art. 3º** - O Município de Fervedouro, juntamente com o Executado, deverão elaborar e apresentar nos Autos, termo de acordo com as devidas condições estabelecidas, devendo o pagamento ser feito através de depósito em Conta Bancária do Município de Fervedouro a ser indicada no referido termo de acordo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro, 12 de dezembro de 2016.

***CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO***  
**PREFEITO MUNICIPAL**